



CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 003/2014

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE DANÇA, CANTO E INSTRUMENTOS MÚSICAIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA CARLOS RODRIGO SOUZA MARTINS - ME"

PREGÃO PRESENCIAL 06/2014

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CARLOS RODRIGO SOUZA MARTINS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.435.926/0001-23, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco, nº 881, no Centro de Cruz Alta/RS, neste ato representada pelo proprietário CARLOS RODRIGO SOUZA MARTINS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 956.284.790-04, portador da CI-RG nº. 8068006686, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, nº 1617, na cidade de Cruz Alta/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços de aulas de dança, canto e instrumentos musicais, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de aulas de dança, canto e instrumentos musicais, nas atividades desenvolvidas pelo Programa de Educação Integrada para a Comunidade (PROEIC), da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, prestados da seguinte forma:

2.1 Desenvolvimento de aulas de dança nos ritmos gauchesco, ballet, dança de rua, hip hop, forró, rock e samba, **desenvolvidas por apenas 01 (um) profissional**, destinadas aos alunos da rede municipal de ensino (educação infantil, ensino fundamental, séries iniciais e finais).

2.2 Desenvolvimento de aulas de canto e instrumentos, **desenvolvidas por apenas 01 (um) profissional**, para a comunidade em geral, para a formação do Coral e Bandas Municipais.

2.3 Desenvolvimento de aulas de instrumentos musicais, com no mínimo 07 (sete) instrumentos diferenciados, entre eles: bateria, teclado, violão, guitarra, pandeiro, escaleta e contrabaixo, **desenvolvidas por apenas 01 (um) profissional**, destinadas aos alunos da rede municipal de ensino (educação infantil, ensino fundamental, séries iniciais e finais).

2.4 Os serviços deverão ser prestados no município de Pejuçara, nos horários definidos pela Secretaria de Educação, totalizando 30 (trinta) horas semanais, divididas entre as modalidades desenvolvidas.





CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;

2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 O prazo para a execução do serviço será iniciado com a assinatura do Contrato Administrativo, mediante determinação dos locais e horários pela Secretaria de Educação.

3.1.1 Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago pela prestação dos serviços, corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, descrito no objeto, item 1.1 deste contrato, quantificado em **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais**, sendo R\$ 1.000,00 (Um mil reais) referente às aulas de dança; R\$ 800 (Oitocentos reais) referente às aulas de canto e instrumentos e R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) referente às aulas de instrumentos musicais.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06.01 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Atividade: 2.035 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.65– 2831 - Serviços de Apoio ao Ensino

ORGÃO: 06.15 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Atividade: 2.067 – Manutenção do Coral Municipal, Teatro, Banda Marcial e outros

3.3.90.39.99– 3638 - Serviços de Apoio à Cultura

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela contratada.

6.2 As notas fiscais necessariamente apresentadas como condição para o pagamento deverão conter a indicação do número deste contrato e do Pregão Presencial.





6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à exclusivo critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 meses.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

8.2 Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá de igual forma o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

9.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.2 Atraso injustificado na execução dos serviços contratados: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada inexecução contratual.

9.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

9.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

9.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.





9.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

9.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio da Coordenadora Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Maria de Lourdes Zamberlan Krabbe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 06/2014, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 06/2014, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 06/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas)





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 01 de abril de 2014.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARLOS RODRIGO SOUZA MARTINS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ADM 2013-2016

Realizando Para Todos